



ELEIÇÕES 2020

# FISCALIZAÇÃO NO DIA DA ELEIÇÃO

VERSÃO ATUALIZADA EM 08/11/2020



Justiça,  
Cidadania  
e Serviço



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

Corregedoria Regional Eleitoral

Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Correcionais - COAJUC

Seção de Orientação e Processos Originários - SEPRO

## LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei nº 9.504/97** - Lei das Eleições
- **Resolução do TSE nº 23.611/2019**

## ORIENTAÇÕES GERAIS

Os partidos políticos e coligações, que concorrem nas eleições, poderão exercer a fiscalização no dia pleito nas seções eleitorais, na junta apuradora e no transporte de eleitores.

Na fiscalização poderão atuar candidatos, delegados e fiscais de partido político/coligações.

Os fiscais e delegados de partidos/coligações podem acompanhar a urna e qualquer material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos eleitorais, desde que às suas expensas.

Na fiscalização cabe aos seus agentes contribuir para a ordem do local e manutenção do ambiente de respeito e cordialidade durante os trabalhos.

Poderão ser nomeados/credienciados 02 (dois) delegados por zona eleitoral, 02 (dois) fiscais por mesa receptora e 03 (três) fiscais por junta apuradora.

Deve-se recomendar, quando houver participação do partido em coligação (majoritária) e na proporcional, que sejam nomeados fiscais apenas para as coligações.

A indicação dos fiscais e delegados deve observar os impedimentos elencados no §4º, do art. 132, e §2º, do art. 152, da Resolução TSE 23.611/2019 que dispõe:

*A escolha de fiscal e delegado de partido político ou de coligação não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, caput).*

Para exercer a fiscalização é necessário que os delegados e fiscais estejam devidamente identificados através de crachá.

Não é permitida identificação por vestimentas, padronização de vestuário, adesivos, nem mesmo podem se agrupar, no intuito de demonstrar qual grupo político representam.

*Art. 134. No dia da votação, durante os trabalhos, é obrigatório o uso de crachá de identificação pelos fiscais dos partidos políticos e das coligações, vedada a padronização do vestuário (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).*

*§ 1º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 12cm (doze centímetros) de comprimento por 10cm (dez centímetros) de largura e conter apenas o nome do fiscal e o nome e a sigla do partido político ou da coligação que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.*

*§ 2º Caso o crachá ou o vestuário estejam em desacordo com as normas previstas neste artigo, o presidente da mesa receptora orientará os ajustes necessários para que o fiscal possa exercer sua função na seção.*

Partidos e coligações deverão comunicar à Justiça eleitoral, até o dia 13 de novembro de 2020 (para o 1º turno) e 27 de novembro (para o 2º turno), o nome das pessoas autorizadas a expedir e assinar as credenciais dos fiscais e delegados, podendo ser utilizado meio virtual para o encaminhamento dos dados.

Na elaboração dos crachás deverá ser observada a proibição de número de partido e/ou nome ou número de candidato devendo constar tão somente a identificação do partido (pelo nome ou sigla) ou o nome da coligação, além do nome do fiscal.

Vale ressaltar que as credenciais devem ser expedidas exclusivamente pelos partidos e coligações, sendo desnecessária a assinatura do juiz eleitoral, visto do presidente da junta eleitoral ou de servidor do cartório.

Devem ser seguidas as recomendações sanitárias no acompanhamento dos trabalhos eleitorais, com a utilização obrigatória de máscaras, frequente limpeza das mãos com álcool gel, distanciamento de 1,5m entre as pessoas, utilização de canetas próprias e proibição de alimentação ou qualquer outra atividade que exija a retirada da máscara.

Destaque-se que o fiscal não foi convocado pela Justiça Eleitoral, não fazendo jus às folgas ou benefício alimentação.

Outrossim, cabe ao partido/coligação o fornecimento dos equipamentos de proteção aos fiscais e delegados, bem como eventual pagamento pelo trabalho realizado.

## **COMPETÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, deverá ser observado o Juízo competente para centralizar o credenciamento de delegados e fiscais de partido, de acordo com o constante na Res. TRE/BA n.º 06/2020.

Caso as informações sejam recebidas em zona diversa, cabe ao chefe de cartório encaminhá-las para a Zona centralizadora das informações.

## DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS SEÇÕES ELEITORAIS

Poderão ser nomeados até 02 (dois) fiscais de cada partido/coligação por seção, sendo que a atuação não é concomitante, mas sim em revezamento.

O mesmo fiscal poderá exercer a fiscalização em mais de uma seção eleitoral.

Poderá ocorrer a substituição de fiscais entre as seções eleitorais.

A eventual ausência de fiscais dos partidos/coligações, no início da votação, não impede o andamento dos trabalhos, devendo ser consignado em ata do ocorrido.

Diante das restrições sanitárias, recomendamos, que os delegados, candidatos e fiscais sejam orientados a se revezarem nas atividades de fiscalização nas seções eleitorais, evitando aglomerações.

Ressalte-se que, mesmo sendo considerado o candidato como fiscal nato, deve ser coibida a prática de visitas nas seções eleitorais com os apoiadores, uma vez que pode caracterizar manifestação coletiva, abordagem, aliciamento, uso de métodos de persuasão ou convencimento do eleitor, além de gerar aglomerações em desrespeito às regras de distanciamento social.

Os fiscais podem acompanhar e assinar os documentos emitidos pela urna eletrônica, a zerésima, o boletim de mesários (BIM), o boletim de urna (BU) e o boletim de Justificativa (BUJ).

Ao final dos trabalhos, os fiscais podem solicitar o recebimento de uma via do boletim (BU).

Saliente-se que existe o aplicativo do TSE **Boletim na Mão**, disponível gratuitamente no App Store e Google Play, em que qualquer eleitor, inclusive o fiscal, pode obter o resultado da votação na urna, com a leitura do QR Code impresso no boletim da seção eleitoral.

Os fiscais podem, também, observar os procedimentos de reparo ou de troca de urna pelos técnicos da Justiça Eleitoral.

Além disso, podem examinar visualmente a identificação que o eleitor apresenta à mesa receptora de votos.

Os fiscais e delegados de partidos/coligações poderão formular protestos e impugnações, de tudo consignando-se na ata da seção eleitoral.

A impugnação à identidade do eleitor pode ser apresentada verbalmente ou por escrito, antes do mesmo ser admitido a votar.

A impugnação será dirigida ao presidente da seção eleitoral, a quem competirá decidir, persistindo a dúvida ou a impugnação, deverá ser solicitada a presença do juiz eleitoral para decisão.

Considerando as distâncias geográficas, as condições de trânsito, a necessidade de permanência mínima do eleitor na seção eleitoral, diante das regras sanitárias, bem como o dever de resguardar o regular andamento da votação, recomendamos que sejam adotados meios eletrônicos para a solução das impugnações que dependam da presença do juiz eleitoral.

Para tanto, podem ser realizadas ligações, videochamadas, envio de fotos e áudios com dados e elementos que permitam ao juiz eleitoral conhecer e decidir sobre a impugnação.

Deve –se observar que os fiscais não poderão ajudar o eleitor a votar, realizar as funções dos mesários e interferir nos trabalhos da mesa receptora de votos.

## FISCALIZAÇÃO PERANTE AS JUNTAS APURADORAS E NA TOTALIZAÇÃO

Poderão ser credenciados até 03 (três) fiscais, por partido/coligação para acompanhamento dos trabalhos de apuração da eleição, de forma não simultânea, podendo existir o revezamento e substituição.

Os partidos/coligações devem indicar os nomes dos fiscais da Junta Apuradora, para o controle de acesso ao local de apuração, até 13 de novembro, para o primeiro turno, e 27 de novembro, para o segundo.

Recomendamos que sejam os partidos/coligações orientados a evitar o comparecimento dos candidatos e apoiadores no local de apuração, como forma de preservação do distanciamento social, além do fato de que já se farão representar por fiscais devidamente designados.

Além disso, existe a ampla divulgação do processo de totalização das eleições através da internet, com resultados exibidos em tempo real, através de aplicativo e do site do TSE, em especial o aplicativo **Resultados** do TSE, disponível gratuitamente no App Store e Google Play, para desktop, web e mobile.

Da mesma forma, para que sejam evitadas as aglomerações de eleitores, recomendamos que não sejam instalados telões na área externa dos locais de apuração, evitando a concentração de pessoas.

É garantido o direito à ampla fiscalização dos trabalhos da junta apuradora e da transmissão e totalização de dados.

Não podem os fiscais se dirigirem diretamente aos responsáveis pelos trabalhos de totalização. As impugnações serão dirigidas, diretamente, ao presidente da Junta Eleitoral e decididas pelos seus membros.

As impugnações, suas respectivas decisões e os recursos porventura apresentados serão anexados à Ata Geral da Eleição e juntados ao processo de Apuração de Eleição do respectivo município.

Cabe aos fiscais das juntas apuradoras observarem os procedimentos nas urnas eletrônicas e, na hipótese de apuração por cédulas:

- I - a abertura da urna de lona;
- II - a numeração sequencial das cédulas;
- III - o desdobramento das cédulas;
- IV - a leitura dos votos;
- V - a digitação dos números no Sistema de Apuração.

## **DA FISCALIZAÇÃO SOBRE O TRANSPORTE GRATUITO DE ELEITORES**

É facultado aos partidos políticos exercer fiscalização nos locais onde houver transporte de eleitores (Art. 28, da Res. TSE n.º 23.611/2019 e Lei nº 6.091/1974, art. 9º).

A fiscalização abrange o cumprimento das rotas definidas pela Comissão de Transporte de Eleitores, o cumprimento dos horários estabelecidos e o fornecimento do transporte sem distinção de grupo político a que pertence o eleitor.